



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 5.942/2020**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser adotadas políticas públicas voltadas à redução de riscos de doenças à sociedade;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 4597-R, de 16 de março de 2020;

Considerando a nota conjunta SEDU, UNDIME-ES e SINEPE sobre suspensão das aulas no Estado do Espírito Santo;

Considerando ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 1º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), na área da educação do Município de Governador Lindenberg, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - No período de 18 à 20 de março de 2020, as escolas das redes de ensino municipal permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes.

**§ 1º.** Fica facultado o comparecimento dos estudantes às unidades de ensino no período compreendido no caput.

**§ 2º.** As atividades educacionais no período compreendido no caput deverão envolver conteúdos já ministrados, sem prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem às unidades de ensino.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Governador Lindenberg, no período de 23 de março à 04 de abril de 2020, as atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino.

**§ 1º.** O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino pública municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segundo recomendação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que acompanhará as ações tomadas por cada rede de ensino.

**§ 2º.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após o retorno das aulas.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir ato infralegal para regulamentar o disposto neste Decreto, sempre buscando ação integrada com a SEDU e UNDIME/ES.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 17 de março de 2020.

**Geraldo Loss**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

**Camila Sotteu Pina**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Chefe de Gabinete